INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO
RUIZ II FIAGRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

BARU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 58.006.471/0001-97, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e filial em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1507, 11º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-010, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 23.769, de 14 de agosto de 2025, na qualidade de administradora fiduciária ("Administradora") e **BURI ASSET MANAGEMENT LTDA**., inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.927.936/0001-16, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. 9 de Julho, nº 5.593, 13º andar, sala 131, Jardim Paulista, CEP 01407-913, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 10.708, de 23 de novembro de 2009, na qualidade de gestora ("Gestora" e, quando em conjunto com a Administradora, os "Prestadores de Serviços Essenciais") do **RUIZ II FIAGRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), resolvem:

1. Aprovar a constituição de um fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), que será regido pelo seu regulamento ("Regulamento") e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2. Constituir a classe única do Fundo, sob a forma de condomínio fechado e com Responsabilidade Limitada, nos termos da parte geral e do Anexo Normativo VI da Resolução CVM º 175, regida pelo Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis ("Classe").

3. Determinar que o Fundo ora constituído será denominado "**RUIZ II FIAGRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**".

4. Determinar que a Classe ora constituída será denominada "**CLASSE ÚNICA DO RUIZ II FIAGRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**".

5. Determinar que a Administradora será a responsável por prestar os serviços de tesouraria, custódia, controladoria e escrituração das cotas de emissão da Classe Única.

6. Aprovar o Regulamento e Anexo da Classe Única do Fundo, conforme documento constante do Anexo I ao presente IPC.

Conforme os termos do artigo 10, inciso II, da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais, por seus representantes legais, declaram que o Regulamento do Fundo e o Anexo estão plenamente aderente à legislação vigente.

Nada mais havendo a deliberar, este instrumento foi assinado de forma digital, em conformidade com a regulamentação aplicável, especialmente a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, com a Medida Provisória

nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, com o Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020, e com o Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça, por meio da infraestrutura Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

São Paulo, 02 de outubro de 2026

BARU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
Administradora

BURI ASSET MANAGEMENT LTDA
Gestors